

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2022 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, neste ato representado por seu Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, professor, portador do documento de identidade RG nº 5474121-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 941.238.109-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**, e a

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco dos PARTÍCIPES em desenvolver em cooperação técnica e financeira o projeto cujo objeto descrito na cláusula primeira do presente Acordo;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021;

A Resolução nº 056/2021 -COU, de 29 de julho de 2021 e Resolução nº 110/2021 de 07 de outubro de 2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

O contido no **eProtocolo nº 19.636.096-4**;

celebram o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Estadual 20.537/2021 e o Decreto nº 8796/2021 e suas alterações, e em conformidade com as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional dos recursos provenientes da arrecadação de taxa de inscrição do Concurso Vestibular Unioeste 2023, para ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação que independente de transcrição é parte integrante do termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades**

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

##### **a. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS**

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000  
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para a execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes.

**b. À UNIOESTE:**

1. Disponibilizar estrutura física e materiais para a realização das atividades do Concurso Vestibular Unioeste 2023;
2. Responsabilizar-se pela organização, execução e gerenciamento das atividades inerentes ao Concurso Vestibular Unioeste 2023;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, plano de trabalho e atividades previstas no Projeto;
4. Observar as normas e orientações da FUNDEP;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste;
6. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
7. Responsabilizar-se pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da Unioeste;
8. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

**c. À FUNDEP:**

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo de Cooperação;
2. Receber o pagamento das inscrições;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, plano de trabalho, plano de aplicação e atividades previstas, limitadas as atividades financeiras em conjunto com a Unioeste;
4. Atender as normas e orientações da Unioeste;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste;
6. Manter os recursos financeiros em conta corrente específica, visando o pagamento das bolsas institucionais de graduação e as despesas com publicidade institucional, conforme solicitações da Unioeste;
7. Executar o plano de aplicação aprovado, efetuando recebimentos das inscrições, aquisições e pagamentos previstos e solicitados pela Unioeste, para execução do Concurso Vestibular Unioeste 2023, bem como o pagamento das bolsas institucionais de graduação e as despesas com publicidade institucional;
8. Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadadas, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei Estadual 20537/2021, para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
9. Repassar à **UNIOESTE** o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
10. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
11. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e Avaliação**

O acompanhamento do Acordo é de responsabilidade do Diretor de Concurso Vestibular da Pró-Reitoria de Graduação da Unioeste, conforme o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovada pela Resolução nº 129/2022-COU de 10 de novembro de 2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros são oriundos do pagamento das taxas de inscrição e da taxa de reexame da nota de redação do Concurso Vestibular Unioeste 2023, conforme Plano de Aplicação, anexo.

**Subcláusula Primeira** - O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto no item 9 do inciso “c” da Cláusula Segunda.

**Subcláusula Segunda** - Os recursos serão gerenciados no Banco SICCOB, agência 4370, conta corrente nº 35.673-5, em nome da **FUNDEP**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão e Fiscalização**

Em consonância com o disposto no artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Paulo Renan Effgen
- Fiscalização: Eurides Kuster Macedo Junior

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a contar da data de sua assinatura até 04 de novembro de 2023.

#### **CLAUSULA OITAVA – Da Proteção de dados pessoais**

Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei Brasileira nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicidade**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Condições Gerais**

Os **PARTÍCIPES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou executabilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação**

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando as despesas da publicação a cargo da **UNIOESTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 11 de novembro de 2022.

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Reitor da UNIOESTE

**NEUCIR SZINWELSKI**  
Diretor Presidente da FUNDEP

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Geysler Rogis Flor Bertolini  
CPF: 021.398.039-81

2. Maria Inês Preslák  
CPF: 021.859.249-31

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2022 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, neste ato representado por seu Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, professor, portador do documento de identidade RG nº 5474121-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 941.238.109-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**, e a

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco dos PARTICIPES em desenvolver em cooperação técnica e financeira o projeto cujo objeto descrito na cláusula primeira do presente Acordo;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021;

A Resolução nº 056/2021 -COU, de 29 de julho de 2021 e Resolução nº 110/2021 de 07 de outubro de 2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

O contido no eProtocolo nº 19.636.096-4;

A Resolução 126/2023-COU, de 03 de agosto de 2023, que aprovou a prestação de contas do Concurso vestibular 2023; e

A Resolução nº 127/2023 -COU, de 03 de agosto de 2023, que aprovou a adequação da Planilha Financeira, para viabilizar o pagamento de bolsas institucionais e da publicidade.

Resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 028/2022, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Estadual 20.537/2021 e o Decreto nº 8796/2021 e suas alterações, e em conformidade com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação da Planilha Financeira do Concurso Vestibular/Unioeste2023, aprovada pela Resolução 127/2023-COU, para viabilizar o pagamento de bolsas institucionais e da publicidade institucional, que independente de transcrição é parte integrante do termo. E a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA** - Da Vigência, que passa a ser até 04 de novembro de 2024, para viabilizar o pagamento das bolsas

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas as demais Cláusulas do ACORDO, ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, para que tenha assegurada sua eficácia e surta seus efeitos legais devidos.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Cascavel/PR, 25 de outubro de 2023.

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Reitor da UNIOESTE

**NEUCIR SZINWELSKI**  
Diretor Presidente da FUNDEP

**TESTEMUNHAS:**

1. Geysler Rogis Flor Bertolini  
CPF: 021.398.039-81

2. Maria Inês Presrlak  
CPF: 021.859.249-31